

N.º 18

19 71

Fls.

TERRITORIO FEDERAL DO GUAPORÉ



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO

Juíza DOUTOR THEODORO VAZ E ABREU DE ASSUMPCÃO

Serventuário DURVAL GADÉLHA

Autos DE PROCESSO CRIME (Art. 129 do C.P. e 19 da L.C.P.).

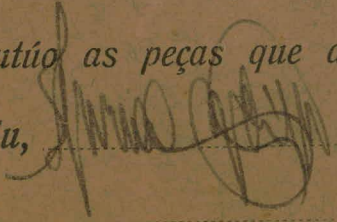
A. A JUSTIÇA PÚBLICA

R. RAIMUNDO NONATO MORENO DA SILVA

AUTUAÇÃO

Aos DEZENOVE dias do mês de JANEIRO

do ano de mil novecentos e CINQUENTA E UM, nesta cidade de Porto Velho, capital do Território Federal do Guaporé, em meu cartório, autuo as peças que adiante se seguem; do que, para constar lavro este termo.

Eu, , escrivão, o datilografei, subscrevi e

Autuei.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca

A. Recebo a presente denúncia. Procedam-se as diligências legais para o interrogatório, depois de citado para o processo, na forma da lei. Designo o dia vinte de janeiro do corrente, às oito horas, ciente o Dr. Promotor Público para resalva, só nesta data - me veio às mãos a presente denúncia.

Porto-Velho, 19 de Janeiro de 1951

Chacador

O representante do Ministério Público nesta Comarca, firmado no inquerito policial junto, vem perante V. Excia. denunciar de Raimundo Nonato Moreno da Silva, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, pelo fato delituoso que passa a expor:

No dia 24 de dezembro do ano proximo findo, dirigiu-se o denunciado á casa da meretriz Maria Julieta, no bairro do Mocambo e ali não a encontrando, ficou, como de costume esperando pela mesma. Mais ou menos ás tres horas da madrugada, Maria Julieta chegou, mas, acompanhada de Walter Costa. Isso foi o suficiente para que o denunciado, possuido de ciumes, investisse / contra Walter, empunhando uma fâca, porem, sendo desarmado pelo mesmo, travou luta corporal, em consequencia da qual, referido / Walter recebeu do denunciado o ferimento constante do auto de exame de corpo de delito de fls.

Como assim procedendo tenha o denunciado cometido o crime previsto no art. 129 do Código Penal e a contravenção prevista no art. 19 da respectiva Lei, oferece esta Promotoria a presente denuncia, que es péra seja recebida.

Requer, pois, a citação do denunciado na forma e para os fins legais, bem como a notificação das testemunhas abaixo arroladas, para prestarem declarações sobre o alegado.

Rol de testemunhas

- ✓ Sebastião Caetano da Cunha
- ✓ Maria Simis de Miranda

Porto Velho, 9 de janeiro de 1951

Stelio José Moreira da Motta

Stelio José Moreira da Motta

Promotor Público



Protocolo - 2.522

DIVISÃO DE SEGURANÇA E GUARDA

Recebido em 30.12.54

Respondido em 1/1

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

DIVISÃO DE SEGURANÇA E GUARDA

19 50

Registrado sob o n.º do livro n.º

Delegado

Ary de Macedo

ARY DE MACÊDO

Escrivão

Edmundo A. D. Gonçalves

EDMUNDO A. D. GONÇALVES

PRISÃO EM FLAGRANTE

A. A JUSTIÇA

IND. RAIMUNDO NONATO MORENO DA SILVA

ART. 129 do C.P. e 19 da L.C.P.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro (24) dias do mês
de Dezembro de mil novecentos e cinquenta
nesta Cidade e na Delegacia da Capital
em cartório, autuo o auto de prisão em
flagrante e demais documentos:

, que adiante se segue; do que, para constar, lavro
este termo. Eu,

Edmundo A. D. Gonçalves

escrivão

o ~~escrivão~~ datilografei.

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

Aos vinte e quatro dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta, nesta cidade de Porto Velho, Capital de Territorio Federal do Guaporé, e na Delegacia de Policia, onde se // achava o respectivo Delegado, senhor Ary de Macêdo, comigo escrivão de seu cargo adiante declarado, aí presente o condutor JOSE / EVANGELISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, natural do Ceará, com / vinte e quatro anos de idade, guarda territorial, numero duzentos e quarenta e quatro, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha sem contradita. Prestado o compromisso e inquirido, disse: que pelas três horas da madrugada de hoje, ouviu uma gritaria na vizinhança; que correu para o local dos gritos, encontrando a meretriz Maria Julieta estirada no chão toda ensanguentada; que vendo mais dois empregados do Bar Avenida deu-lhes voz de prisão; que então soube que um deles estava com a orelha ferida; / que soube também que o causador da desordem era o de nome Raimundo Nonato, sendo o outro apenas vitima; que então trouxe Raimundo Nonato preso até esta Delegacia, providenciando para que os feridos fossem para o Hospital. E mais não disse. Em seguida passou o Delegado a qualificar o acusado presente, que é de cor parda o / qual as perguntas que lhe foram feitas respondeu chamar-se Raimundo Nonato Moreno da Silva, ser filho de Francisco Profiro Moreno / e de Francisca Barroso de Matos, natural do Estado do Ceará, ter / a idade de dezoito anos, ser solteiro, agricultor, exercendo suas atividades como garçon do Bar Avenida, nesta cidade, residir na / Avenida Sete de Setembro, em uma Estancia de propriedade do senhor João Rocha, sabendo ler e escrever. E mais não disse. Em seguida / passou a autoridade a inquirir as testemunhas na forma que se segue: presente a PRIMEIRA TESTEMUNHA, SEBASTIÃO CAETANO DA CUNHA, / brasileiro, natural do Amazonas, com cincoenta anos de idade, comerciante, residente no bairro do Mocambo a Rua Prudente de Moraes, sem numero, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. /

Testemunhas sem contradita. Prestado o compromisso legal e inquirida disse: Que o declarante é proprietario da casa onde reside a vitima Maria Julieta; Que mais ou menos as tres horas da madrugada de hoje, o declarante encontrava-se deitado, quando foi avisado // por uma outra sua inquilina que reside na mesma casa, que no quarto de Maria Julieta estavam brigando; Que o declarante levantou-se afim de ver do que se tratava e chegando no quarto referido encontrou a vitima Maria Julieta caída no chão toda ensanguentada, e um rapaz desconhecido com a orelha mordida; Que o declarante ainda / chegou na occasiao em que o acusado Raimundo Nonato espancava Maria Julieta; Que o declarante saiu afim de procurar um guarda sendo / Raimundo Nonato preso em flagrante e conduzido a esta Delegacia.//

Presente a SEGUNDA TESTEMUNHA: MARIA SIMIS DE MIRANDA, na tural do Amazonas, com dezoito anos de idade, solteira, meretriz, residente nesta Capital no bairro do Mocambo e sabendo ler e escrever. Testemunha sem contradita. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquerida disse: que a declarante mais ou menos as três horas da madrugada de hoje dirigia-se para a sua residencia e quando ja vinha proximo ouviu uns gritos na casa onde reside; que a declarante correu para saber o que era; que chegando em casa, no // quarto contiguo ao seu e tendo que entrar pelo referido quarto, em virtude de sua porta estar trancada, deparou com a vitima Maria Julieta estendida no chão toda ensanguentada; que a declarante então indagou de Maria Julieta o que acontecera, tendo a interpelada dito que fora agredida pelo acusado Raimundo Nonato; que pouco depois chegou um guarda que prendeu Raimundo Nonato conduzindo-o até / esta Delegacia. Mais não disse. Em seguida passou o Delegado a ouvir o ofendido WALTER COSTA MORENO DE MATOS? brasileiro, solteiro, com dezenove anos de idade, auxiliar de comercio exercendo a função de garçon do Bar-Avenida, residente á Avenida Sete de Setembro, na residencia coletiva de propriedade do senhor João Rocha, sabendo ler e escrever, o qual disse: que na noite de ontem, dia vinte e tres, foi a uma festa no kilometro Um da Rodovia, onde encontrou a metetriz Maria Julieta e com quem combinou ir até sua casa; que/

la pelas tres horas da madrugada de hoje, dirigiu-se para a casa / de Maria Julieta; Que ao chegarem lá, Maria Julieta pediu que Maria Simis abrisse a porta, no que foi atendida pela irmã de Maria / Simis, em virtude desta não se encontrar em casa; Que logo depois / ouviu gritos de socorro de Maria Julieta, que chamava por si; Que o declarante correu para dentro de casa, tendo encontrado Maria Julieta no chão; Que então viu o seu companheiro de trabalho Raimundo Nonato avançar contra si, armado de uma faca; Que então atracou se com Raimundo Nonato conseguindo desarma-lo entregando a faca a / Sebastião de tal, dono daquela casa; Que nessa ocasião Raimundo Nonato vibrou-lhe violenta dentada na orelha direita, quase decepando-a; Que logo depois chegava o guarda José Evangelista que prendeu Raimundo Nonato. E mais não disse. Presente a ofendida Maria Julieta da Silva, brasileira, natural do Amazonas, solteira, meretriz, com vinte e cinco anos de idade, residente a Rua Major Guapindaia, sem numero, nesta Capital, sabendo ler e escrever, pela / mesma foi dito que hoje mais ou menos as tres horas da madrugada, / chegou em sua casa, em companhia de Walter Matos, empregado do Bar Avenida, com quem se havia encontrado na festa em que estava; Que como a porta estivesse trancada, pediu a uma colega sua de nome // Maria Simis, que abrisse a porta; Que foi atendida pela irmã desta, em virtude da mesma não se encontrar em casa; Que quando a declarante entrou em casa foi agredida por Raimundo Nonato, com quem / até pouco tempo mantinha relações amorosa; Que Raimundo Nonato, espancou-a, derrubando-a ao solo, tendo a declarante gritado por socorro chamando a Walter Matos; Que este acorreu aos chamados e ao / entrar no quarto, Raimundo Nonato armou-se de uma faca e avançou / para aquele; Que Walter tomou a faca de Raimundo; Que então Raimundo aplicou uma dentada na orelha de Walter, e logo depois chegou / um guarda e prendeu Raimundo Nonato; Que Raimundo Nonato de uns // tres dias para cá não deu mais dinheiro a declarante, razão pela /

qual trouxe Walter consigo; Que não vive amasiada com Raimundo, / sendo que este ia em casa da declarante como qualquer outra pessoa pode ir. E mais não disse. Em seguida verificando o Delegado que / o acusado presente é menor, nomeou para funcionar como seu cura - dor o senhor João de Arruda Cabral, o qual aceitou o encargo de / cumprir fielmente sem dolo nem malícia, servir de curador do acu - sado Raimundo Nonato Moreno da Silva que declarou ter a idade de / dezoito anos de idade, e assim se comprometeu. Em seguida passou / o Delegado a interrogar o acusado presente, já qualificado sendo pelo mesmo dito: Que como sempre vae a casa de Maria Julieta, pa - ra ali dirigiu-se as duas horas e deitou-se para esperar Maira Ju lieta; Que logo depois Maria Julieta chegava em companhia de Wal - ter Matos; Que o acusado aborreceu-se e bateu em Maria Julieta e como Walter se metesse na briga deu-lhe uma dentada na orelha. E / mais não disse. Nada mais havendo a lavar-se mandou o Delegado en - cerrar o presente que, depois de lido e achado conforme, assina / com o condutor, as testemunhas, os ofendidos, o acusado e o cura - dor. Eu, Edmundo S. D. Gonçalves escrevão o datilogra - fei.

Joseph Augusto de Souza
Sebastião Bastans

Maria Simpliciana

Maria Julieta da Silva

Walter Matos

Raimundo e Nonato Moreno da Silva

João de Arruda Cabral

CONCLUSÃO

Em seguida faço estes autos conclusos ao
Sr. Delegado do que lavro este termo.

Eu Edmundo A. D. Gonçalves

conclusos em, 24 de Dezembro de 1950

D E S P A C H O

De-se nota de culpa ao acusado RAIMUNDO NONATO MO
RENO DA SILVA, como incurso nos artigos 129 do C.P. e /
19 da L.C.P.. Submeta-se as vítimas ao competente exame
de corpo de delito, lavre-se o auto de apreensão da ar-
ma e identifique-se criminalmente o acusado juntando aos
autos o seu boletim individual.

Porto Velho, 24 de Dezembro de 1950.

Antônio de Alcântara
DELEGADO

DATA

Aos trinte e quatro dias do mês
de Dezembro do ano de mil
novecentos e cincoenta em cartório
me foram entregues estes autos pelo
Delegado com despacho Retiro

 , do que para constar lavro
este termo. Eu, Edmundo A.D. Gon-
calves

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao teor do despacho
retro do Sr. Delegado, foi expedida nota de culpa ao acu-
sado Raimundo Nonato Moreno da Silva, submetido as viti-
mas a exame de corpo de delito, lavrado o auto de apreên-
são da arma e identificado criminalmente o acusado como//
incurso nos artigos 129 do C.P. e 19 da L.C.P., sendo o
seu boletim individual junto aos autos que adiante se se-
gue. E para constar lavro este termo. Eu, Edmundo
A.D. Gonçalves, escrevão o datilografei.

CONCLUSÃO

Em seguida faço estes autos conclusos ao
Sr. Delegado do que lavro este termo.
Eu, Edmundo A.D. Gonçalves

conclusos em, 24 de Dezembro de 1950



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
SEGURANÇA PÚBLICA

5

7

NOTA DE CULPA

O SENHOR ARY DE MACÊDO - DELEGADO

de Polícia, nesta cidade de Porto Velho, Capital
do Território do Guaporé.

FAZ saber a RAIMUNDO NONATO MORENO DA SILVA
que se acha prêso em flagrante de delito e está sendo proces-
sado na forma da Lei, como incurso nas penas do art. 129 do
e 19 da L.C.P.
Codigo Penal, havendo sido lavrado o respectivo auto. em o qual
depuzeram como seus acusadores JOSE EVANGELISTA DE SOUZA

e as testemunhas SEBASTIÃO CAETANO DA CUNHA e MARIA SIMI S DE
MIRANDA

E para sua ciência mandou dar-lhe a presente nota de culpa,
passada nesta cidade de Porto Velho aos 24 dias do
mês de Dezembro do ano de mil novecentos e ~~quarenta~~ x cincoenta
Eu, Edmundo de Souza datilografei
escrivão, a ~~xxix~~.

DELEGADO

RECEBI A PRIMEIRA VIA.

P. Velho, 24 de Dezembro de 1950

Raimundo Nonato Moreno da Silva

8

TERMO DE COMPROMISSO DOS PERITOS

Aos vinte e seis dias do mes de dezembro de mil novecentos e cincoenta, nesta cidade de Porto Velho, Capital do Territorio Federal do Guaporé, na Delegacia de Policia, onde se achava presente o respectivo Delegado senhor Ary de Macêdo, comigo, escrivão / de seu cargo, abaixo assinado, compareceram os peritos nomeados, / doutores Ary Pinheiro e Mauricio José Bustani, profissionais, aos quais a autoridade deferiu de bem e fielmente desempenhar o encargo descrevendo com verdade e com todas as circunstancias, o que / encontrarem, descobrirem e observarem em WALTER COSTA MORENO DE / MATOS e MARIA JULIETA DA SILVA, e bem assim para responderem aos quesitos formulados. E como aceitassem o encargo, e promettessem / bem e fielmente cumprir seu dever, mandou a autoridade lavrar este termo que, lido e achado conforme, assina com os peritos. Eu, / Edmundo A. D. Gonçalves, escrivão o datilografei.

(Rubrica do Delegado)

Ary de Macêdo
M. J. Bustani
Mauricio José Bustani

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA PESSOA DE WALTER COSTAMORENO DE MATOS

Aos vinte e seis dias do mes de dezembro de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Porto Velho, Capital do Territorio Federal do Guaporé, em uma das salas do Hospital São José, onde se achava o senhor Ary de Macêdo, Delegado de Policia da Capital, comigo, escrivão de seu cargo, adiante declarado, compareceram os / peritos nomeados, doutores Ary Pinheiro e Mauricio José Bustani, / profissionais, já compromissados, aos quais a autoridade recomendou que procedessem ao exame ordenado na pessoa de WALTER COSTA / MORENO DE MATOS, aí presente e respondessem aos quesitos seguintes: PRIMEIRO - Se ha ofensa á integridade corporal ou à saude do paciente? SEGUNDO - Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa? TERCEIRO - Se foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? // QUARTO - Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? QUINTO - Resultou perigo de vida? SEXTO - Resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? SETIMO - Resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incuravel, ou deformidade permanente?. Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações que julgaram necessarias, findos os quais declararam: // Examinando a pessoa de WALTER COSTA MORENO DE MATOS, brasileiro, / solteiro, com dezenove anos de idade, auxiliar do comercio, natural do Maranhão, verificaram que o mesmo apresenta um ferimento / contuso na orelha com dois centimetros de comprimento. Aos quesitos responderam: Ao PRIMEIRO, Sim; Ao SEGUNDO, dentada; Ao TERCEIRO, QUARTO, QUINTO, SEXTO, SETIMO, OITAVO, NONO e DECIMO, Não. Na da mais havendo a lavrar mandou a autoridade encerrar o presente / auto que lido e achado conforme vae devidamente assinado pela autoridade e pelos peritos. Eu, Eduardo A. S. Gonçalves

escreva o datilografei.

Sry dubacito
A he null
Frederico Costa

Frederico Costa

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA PESSOA DE MARIA JULIETA
DA SILVA

Aos vinte e seis dias do mes de dezembro de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Porto Velho, Capital do Territorio Federal do Guaporé, em uma das salas do Hospital São José, onde se achava o senhor Ary de Macêdo, Delegado de Policia da Capital, comigo, escrivão de seu cargo, adiante declarado, compareceram os / peritos nomeados, doutores Ary Pinheiro e Mauricio José Bustani, / profissionais, já compromissados, aos quais a autoridade recomendou que procedessem ao exame ordenado na pessoa de MARIA JULIETA DA SILVA, aí presente e respondessem aos quesitos seguintes: PRIMEIRO - Se ha ofensa a integridade corporal ou a saude da paciente? SEGUNDO - qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa? / TERCEIRO - Se foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, / asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? QUARTO - Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? QUINTO - Resultou perigo de vida? SEXTO - Resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? SETIMO - Resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incuravel, ou deformidade permanente?. Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações / que julgaram necessarias, findos os quais declararam: Examinando / a pessoa de MARIA JULIETA DA SILVA, brasileira, solteira, meretriz, natural do Amazonas, com vinte e cinco anos de idade, sabendo ler e escrever, verificaram que a mesma apresenta ferimentos contundentes nas regiões parietal direita e esquerda e superciliar direita; placas de equimose nas regiões supra e infra orbitarias direita e esquerda. Aos quesitos responderam: Ao PRIMEIRO, Sim; Ao SEGUNDO, Contundente; Ao TERCEIRO, QUARTO, QUINTO, SEXTO, e SETIMO, Não. Nada mais havendo a lavrar-se, é encerrado o presente auto / que, lido e achado conforme é assinado pela autoridade e pelos pe

ritos. ⁸ Eu, Edmundo P. D. Gonçalves, escrevão o datilógrafei.

Ant. de Sá
7 de Maio
1914

AUTO DE RECONHECIMENTO E APREENSÃO

Aos vinte e sete dias do mes de dezembro de mil novecentos e cincoenta, nesta cidade de Porto Velho, Capital do Territorio Federal do Guaporé, na Delegacia de Policia da Capital, onde se achava o respectivo Delegado, senhor Ary de Macêdo, comigo es-
crivão de seu cargo ao final declarado, aí, em presença das tes-
temunhas abaixo assinadas, pela referida autoridade foi feito a
apreensão de uma faca medindo dezoito centímetros de lamina, e
quatro centímetros de cabo, arma essa reconhecida pelo acusado
Raimundo Nonato Moreno da Silva, como sendo a que portava no mo-
mento em que foi preso. E para constar, lavrei este termo. Eu,
Edmundo A. D. Gonçalves escrevão o datilografei.

Ary de Macêdo

Raimundo Nonato Moreno da Silva

Vitor Medeiros Lobato

Selentio Francisco

DELEGACIA POLICIAL Porto Velho Boletim Individual N.º
Comarca de Porto Velho Termo de P. Velho

I — QUANTO AO RÉU

Nome RAIMUNDO NONATO MORENO DA SILVA Filho legítimo de
Francisco Porfiro Moreno (Legítimo, ilegítimo ou legitimado)
e de Francisca Barroso
de Matos Sexo masc. Idade 18 anos Ano do nascimento 1922
Estado civil solteiro Nacionalidade brasileiro Naturalidade Ceará
Instrução alfabetis. Profissão agricultor Religião ou culto catolico
Residência Nesta Capital Cor parda Tem filhos? não Quantos? —
São legítimos, ilegítimos ou legitimados? — Iniciado o processo em 24 / 12 / 950
por infração prevista no artigo 129 do C.P. e 19 da LCP Identificado em 27 / 12 / 950
Prêso? Em flagrante em 24 / 12 / 950
(Em flagrante ou preventivamente)
Recolhido Sólto em virtude de fiança, no valor de
(Declarar a prisão onde foi recolhido) O delegado Juy de Maciã

II — QUANTO AO PROCESSO

ARQUIVAMENTO — Os autos do processo ou inquérito foram arquivados em pelo seguinte
motivo: AÇÃO PENAL — Iniciada em por
infração prevista no art.

PRONÚNCIA — Foi pronunciado, em data de, como incurso nas penas do art.

IMPRONÚNCIA — Foi impronunciado, em data de ABSOLVIÇÃO *in limine* — Foi absolvido
em data de Prisão — Em data de FIANÇA — Foi concedida em data
de JULGAMENTO NA 1.ª INSTÂNCIA — Do juiz singular, em data de

Do Tribunal do Júri, em data ABSOLVIÇÃO — Foi absolvido em data de

MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO

CONDENAÇÃO — Em data de foi condenado a

PRÊSO em por ter sido condenado e RECOLHIDO
a
(Declarar a natureza do estabelecimento)

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA — Em data de foi
pelo
(Concedida ou negada) (Juiz ou Tribunal)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. (Decretada no curso do processo, até o julgamento
inclusive) — Em data de foi decretada a extinção da punibilidade, por

(Declarar o motivo: perdão, perempção, prescrição etc.)
RECURSOS — Em data de foi interposto o recurso de
(Declarar a natureza e a espécie do recurso)
da Em data de o julgamento da
(Decisão recorrida)

1.ª instância foi para
(Confirmado ou reformado) (Condenar, absolver, ou decretar a extinção da punibilidade)
MEDIDA DE SEGURANÇA: — Foi aplicada? Qual a sua natureza?

“HABEAS-CORPUS” — Em data de foi
(Concedido, prejudicado ou denegado)
pelo O RÉU ESTÁ FORAGIDO?
(Juiz ou Tribunal)

OBSERVAÇÕES

Data O escrivão

(Esta parte será anexada aos autos do processo por ocasião de sua remessa ao Juiz Criminal, onde deverá ser preenchida a sua parte final, e depois de passar em julgado a decisão definitiva será destacada e remetida: No Distrito Federal ao Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; nos Estados, e nos Territórios aos respectivos órgãos, centrais de estatísticas.)

Instruções Gerais

1. O "Boletim Individual" não será constituído de folhas soltas. Será um livro-talão composto de 200 boletins, de capa resistente (encadernação).

2. O "Boletim Individual" é composto de três partes, a última das quais medindo $0,33 \times 0,22$; impresso em papel próprio a ser manuscriturado. Entre a 1.^a parte e a segunda haverá picote; e, entre a 2.^a e a 3.^a, além do picote haverá uma margem de, no mínimo, quatro centímetros, destinada a prendê-lo ao processo, por meio de grampos ou de costura comum de autos.

3. A 2.^a parte só será destacada do talão e remetida à repartição incumbida do levantamento da estatística quando o processo estiver pronto para ser remetido a Juízo.

4. No momento em que o escrivão de Polícia tiver de remeter o processo a Juízo, juntará ao mesmo a 3.^a parte do Boletim, preenchidas as informações que forem de seu conhecimento, à vista dos autos de qualificação dos acusados ou indiciados.

5. A 3.^a parte do Boletim que foi junta ao processo pelo escrivão de Polícia e remetida a Juízo será, depois do julgamento, destacada do processo e remetida ao Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, no Distrito Federal; nos Estados e nos Territórios, aos órgãos centrais regionais de estatística, anotando, o escrivão, na margem referida no n. 2, a data dessa remessa.

6. O número do "Boletim Individual" será o mesmo para cada uma das três partes de que se compõe.

7. A numeração do "Boletim Individual" é seguida, dentro do mesmo ano. No primeiro dia de janeiro de cada ano, a numeração será reiniciada.

8. O número do "Boletim Individual" será o mesmo do processo. Assim, quando for instaurado o processo n. 1 (inquérito ou flagrante), preencher-se-á o "Boletim Individual n. 1".

9. Não se deverá usar um livro-talão de boletins para inquéritos e outro para flagrantes; ou um livro-talão para crimes e outro para contravenções. O livro-talão será o mesmo para todos os casos. Quando terminar o primeiro livro-talão de 200 boletins será usado outro, e assim sucessivamente.

10. Quando houver mais de um acusado ou indiciado no mesmo processo, serão preenchidos tantos boletins quantos forem eles (acusados ou indiciados), lançando-se, porém, nesses boletins o mesmo número. *Exemplo:* Em um flagrante ou em um inquérito, em que haja dez indiciados, processo esse que seja quadragésimo nono do ano, dever-se-á lançar nas três partes de dez "Boletins Individuais" o número 49. As dez 2.^{as} partes desse "Boletim Individual" serão remetidas à repartição de estatística policial-criminal, uma vez pronto o processo para ser remetido a Juízo, e as dez 3.^{as} partes serão juntas ao processo.

11. Quando a apuração estatística da 2.^a e da 3.^a partes do "Boletim Individual" for realizada, os boletins, depois de concluída essa apuração, deverão ser remetidos, sob protocolo, às repartições de identificação criminal, para que sejam incorporados aos prontuários dos acusados.

12. Aos processos baixados às delegacias de polícia não se juntará novo "Boletim Individual". Essa circunstância deverá ser anotada no canhoto do livro-talão que fica arquivado na delegacia e comunicada à repartição de estatística policial-criminal.

CONCLUSÃO

Em seguida faço estes autos conclusos ao
Sr. ~ Delegado do que lavro este termo.

Eu Eduardo A. D. Gonçalves

conclusos em, 29 de Dezembro de 19 50

R E L A T Ó R I O

O presente auto de prisão em flagrante prende-se ao crime praticado por Raimundo Nonato Moreno da Silva, nas Pessoas de / Walter Costa Moreno de Matos e Maria Julieta da Silva.

Na madrugada de 24 do corrente, quando Maria Julieta entrava em sua casa, foi agredida, por questões de ciúme, por Raimundo Nonato, que aplicou-lhe violentos murros, provocando-lhe diversos ferimentos.

Maria Julieta vendo-se agredida, gritou por Walter Costa, que tinha vindo consigo da festa, tendo aquele ocorrido ao local sendo também agredido por Raimundo Nonato, que apossando-se de uma faca investiu contra Walter Costa, que se defendeu e conseguiu tomar a arma de Raimundo Nonato, sendo, nesse interim, / mordido na orelha direita por seu antagonista, causando-lhe o / ferimento constante do auto de exame de fls...

Foi o acusado preso em flagrante por um guarda, que também fez com que os feridos fossem medicados.

A arma foi apreendida, lavrando-se o respectivo auto. Foi expedido, dentro do prazo legal, a Nota de Culpa ao acusado.

Pelo que se depreende dos depoimentos das testemunhas e / declarações das vítimas, acha-se o acusado, Raimundo Nonato Moreno da Silva, incurso nas penas previstas nos artigos 129 do / Código Penal e 19 da Lei das Contravenções Penais.

Resta ao Senhor Escrivão remeter o presente auto de prisão em flagrante ao Juizado da Comarca, por intermédio da D.S.G.

Delegacia da Capital, 29 de Dezembro de 1950.

Ary de Macedo
ARY DE MACÊDO - DELEGADO DE POLÍCIA.

DATA

Aos Trinta (30) dias do mês
de Dezembro do ano de mil
novecentos e cincoenta em cartório
me foram entregues estes autos pelo Sr. —
Delegado com despacho Petro

—, do que para constar lavro
este termo. Eu, Edmundo A. B.

Gonçalves

REMESSA

Aos Trinta (30) dias do mês
de Dezembro do ano de mil
novecentos e cincoenta faço

remessa destes autos ao Senhor Delegado da
D. B. G.

por intermedio do seu escrivão: do que para constar
lavro este termo. Eu, Edmundo A. B.

Gonçalves

DATA

Aos 2 dia do mez de Janio
de 19 foram-me entregues estes autos.
Eu, —

Conclusão

Ac-3- dia do mez de Janeiro
de 1957 faço estes autos conclusos de

Eu. *[Signature]*

Eu.

ao Sr. Promotor Público

Porto Alegre, 3 Jan 1957.

Theodoro Assumpção.

DATA

Ac-3- dia do mez de Janeiro
de 1957 foram-me entregues estes autos.

Eu.

Vista

Ac-1- dia do mez de Janeiro
de 1957 faço vista destes autos ao Sr.

Promotor Público

Eu.

Denúncia em separado.

Em 9.1.1957

Helio Lacerda

Theodoro Assumpção

DATA

Ao 18 dia do mez de Janeiro
de 1951 foram-me entregues estes autos.
Eu _____

CONCLUSÃO

Ao 19 dia do mez de Janeiro
de 1951 faço estes autos conclusos ao
Eu _____

Com o despacho na denúncia
Em 19.1.1951.

Encerrado Assumpção.

DATA

Ao 19 dia do mez de Janeiro
de 1951 foram-me entregues estes autos.
Eu _____

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedi o competente mandado de citação ao denunciado, tendo feito entrega do mesmo ao oficial de Justiça Antonio Ferreira Ramos, afim de dar o seu cumprimento. Dou fé.

Porto-Velho, 20 de Janeiro de 1951

O Escrivão, _____

JUNTADA

Aos 20 dias do mez de Janeiro
de mil novecentos e cinquenta e um
faço juntada a estes autos
que a diante se segue. Eu _____
escrivão, o subscrevi.

Juntel.



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA O Doutor Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho, capital do Território Federal do Guaporé, por mim, escrivão, que êste subscrevo, por sua ordem, a qualquer - oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado que, em seu cumprimento, cite a RAIMUNDO NONATO MORENO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, com 18 anos de idade, residente nesta cidade, para se ver processar na ação criminal que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal e art. 19 da Lei das Contravenções Penais, e o notifique a comparecer nêste Juízo, no dia 23 corrente mês, ás oito horas, afim de ser interrogado no referido processo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, capital do Território Federal do Guaporé, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um. Eu, Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, escrivão, o datilografei e por ordem do MM. Juiz subscrevo.

(Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção)

ESCRIVÃO DO JUIZO DE DIREITO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data, citei a RAIMUNDO NONATO MORENO
DA SILVA, por todo o conteúdo do presente mandado que lhe lí e decla
rou ficar ciente. Dou fé.

Porto Velho, 22 de Janeiro de 1951

Antonio Ferreira Ramos

Oficial de Justiça

717

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO RAIMUNDO NONATO MORENO DA SILVA.

Aos vinte e três dias do mês de ~~Jan~~ ^{Julho} de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Porto Velho, capital do Território - Federal do Guaporé, na sala das audiências deste Juízo, às oito horas, onde presente se achava o Exmo. Snr. Dr. Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, MM. Juiz de Direito desta Comarca, comigo escrivão adiante nomeado e assinado, aí compareceu o denunciado Raimundo Nonato Moreno da Silva, a quem o MM. Juiz fez as seguintes perguntas:

P. qual o seu nome?

R. chamar-se Raimundo Nonato Moreno da Silva, mas que assina só como Raimundo Nonato Moreno, como foi registrado.

P. qual a sua naturalidade?

R. ser natural do Estado do Ceará.

P. qual o seu estado civil?

R. ser solteiro.

P. qual a sua idade?

R. ter dezoito anos incompletos.

P. qual a sua filiação?

R. ser filho de Francisco Porfirio Moreno e de Francisca Barroso Moreno.

P. onde reside?

R. reside?

R. que reside nesta cidade, á Avenida Sete de Setembro, estando atualmente recolhido á Cadeia Pública.

P. qual a sua profissão?

R. ser garçon, exercendo a sua atividade como empregado da firma J. Rocha & Cia. no Bar Avenida.

P. se sabe lêr e escrever?

R. que sabe.

P. se tem advogado?

R. que não tem, mas verificando-se após a qualificação ser o mesmo menor de vinte e um anos, o MM. Juiz nomeou para seu Curador o advogado José Teives de Alencar Dias Pinto, que estando presente aceitou a nomeação e passou a assistir o interrogatório, sendo também nomeado De-

fensor do mesmo o referido dr. José Teives de Alencar Dias Pinto, que ser
virá sob o compromisso do seu gráu.

Cientificado da acusação que lhe é feita pela denúncia de -
fls. que ouviu lêr e notificado de que muito embora não esteja obrigado a
responder as perguntas que lhe forem formuladas, o seu silêncio poderá ser
interpretado em prejuízo de sua própria defesa, O MM. Juiz passou a fazer-
lhe o interrogatório pela forma que adiante se segue:

P. onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se
teve notícia desta?

R. que estava nesta cidade, em casa de residência da mere -
triz Maria Juliêta, no bairro do Mocambo, onde teve notícia da infração.

P. que tem a dizer sôbre as provas já apuradas contra sí?

R. que nada tem a dizer quanto as provas apuradas contra -
sí.

P. se conhece a vítima e há quanto tempo?

R. que conhece a vítima há mais de um ano.

P. se conhece as testemunhas que depuseram e as que deverão
depôr, desde quando e se tem alguma cousa a alegar contra as mesmas?

R. que conhece todas as testemunhas há mais de um ano, nada
tendo a alegar contra as mesmas.

P. se é verdadeira a imputação que lhe é feita?

R. que é verdadeira a imputação que lhe é feita.

P. como se passou o fato com todos os seus pormenores e -
circunstâncias?

R. que o interrogado desde o mês de setembro do ano passa -
do que começou a manter relações com a meretriz Maria Julieta; que desde -
essa época que o interrogado dormia todas as noites na casa de Maria Ju -
lieta; que o interrogado sempre ia dormir na casa de Maria quando saia do
seu serviço no Bar Avenida, sempre depois das vinte e três horas; que no -
dia narrado na denúncia tendo o interrogado ido a uma festa que se realiza -
va na casa de Manoel Gomes Caldas, ali encontrou Maria Julieta, com quem o
interrogado falou, tendo a mesma lhe dito que podia ir para casa e esperasse
por ela; que como era costume o interrogado foi até a casa de Maria Julieta
e como esta dissesse aonde estava a chave da porta, o interrogado abriu a -

718
casa e foi se deitar; que o interrogado já estava dormindo, e quando acordou foi surpreendido com a presença de Walter Costa que estava a lhe fitar na beira da cama; que o interrogado vendo Walter, levantou-se tendo Walter começado a maltratar o interrogado com palavras; que tendo o interrogado respondido os insultos de Walter, este investiu contra si e deu-lhe um tapa na cara, tendo o interrogado atracado-se com o mesmo e entraram em luta corporal; que no meio da luta o interrogado deu uma mordida na orelha direita de Walter que motivou o ferimento descrito no auto de exame de corpo de delito de folhas; que após o momento da luta, muito embora que Walter tivesse ficado ferido, vieram os dois embora juntos conversando amistosamente, visto que os dois são colegas de serviço e mesmo depois deste fato ficaram os mesmos camaradas; que atribue aquela atitude de Walter em virtude do mesmo estar naquele momento um tanto alcoolizado; que depois soube que Walter entrou na casa pulando a janela; que afirma que no momento da briga o interrogado em absoluto não investiu contra Walter armado de faca, pois não tinha nenhuma arma; que em caminho foram presos e ao chegarem na Delegacia, já no outro dia, ali apareceu o guarda Sebastião Caeiro da Cunha, com uma faca velha e disse que a tinha tomado do interrogado, não sendo também isto verdade; pois Sebastião na ocasião ali não se encontrava, atribuindo o denunciado que Sebastião tenha feito isto em virtude de não gostar d'ele interrogado por causa de ciúmadass com Maria Julieta, que foi lavrado flagrante, tendo o interrogado sido recolhido ao Xadrez, aonde se encontra.

P. qual a sua vida anterior e notadamente se já foi preso ou processado alguma vez?

R. que é natural do Estado do Ceará, tendo nascido em Fortaleza, mas se criou no lugar denominado Arraial, aonde frequentou escola até aos dez anos de idade, tendo aprendido a lêr e escrever; que quando completou os dez anos de idade, começou a trabalhar com seus pais em agricultura; que no ano de mil novecentos e quarenta e quatro, veio para esta cidade, em companhia de seus pais, tendo ficado trabalhando como garçon; que sua mãe já morreu e seu pai trabalha como agricultor em Mutum Paraná; que o interrogado nasceu no dia vinte e quatro de outubro de mil novecen-

tos e trinta e dois, sendo registrado; que não é dado a vícios, vivendo -
do seu trabalho; que não vive com seu pai porque este consentiu que ficas-
se em Porto Velho, trabalhando para o senhor João Rocha; que nunca foi pre-
so e nem processado anteriormente. E, como nada mais disse e nem lhe foi -
perguntado, deu-se por findo o presente termo que depois de lido e achado -
conforme vai devidamente assinado. Eu, [assinatura], escrivão, o dati-
lografei e subscrevi.

Requero a favor de Assumpção
Raimundo Norato Moreira
}

Vista

Ap. 23- dia do mez de janeiro
de 1951 faço vista destes autos ao Sr.
[assinatura]
Eu, [assinatura]

Toda coisa a requerer me a
alegar na presente fase do processo.
Guardamos-nos para as alegações
finais.

Cem 26-1-51
[assinatura]
Curador nomeado.

CERTIDÃO

Certifico que o defensor do denunciado falou nos pre-
sentes autos dentro do prazo da lei. Dou fé.

Porto-Velho, 26 de janeiro de 1951

O Escrivão, [assinatura]

Conclusão

Em 27 dia do mez de Janeiro
de 1951 faço estes autos conclusos ao
Eu. *[Signature]*

O denunciado afirmou no seu interrogatório não contar ainda dezoito anos de idade. Devendo ser determinada a instrução criminal do processo, mando voltem os autos ao Dr. Promotor-Público, para falar, antes.

Porto-Velho, 27 de Janeiro de 1951.

Theodoro Assumpção

DATA

Em 27 dia do mez de Janeiro
de 1951 foram-me entregues estes autos.
Eu. *[Signature]*

Vista

Em 29 dia do mez de Janeiro
de 1951 faço vista destes autos ao
M. J. Pinheiro de Brito
Eu. *[Signature]*

Junte o denunciado o comprovante do que alega.
E' o que resumo.

Em 30. 1. 1951

Stelio Salgado

DATA

DATA

No 30 dia do mez de janeiro
de 1951 foram-me entregues estes autos.
Eu _____

Conclusão

No 30 dia do mez de janeiro
de 1951 viagem, estes autos conclusos ao
Dr. João Teves de Almeida
Eu _____

Nos termos do parecer do Dr.
Promotor Público.

Cumprida a diligência, vol.
lém conclusos.

Em - 20-7-1951.

Encodoro Assumpção
DATA

No 1 dia do mez de janeiro (ju.)
de 1951 foram-me entregues estes autos.
Eu _____

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, fora de cartório, notifiquei
o denunciado, na pessoa de seu defensor, dr. José Teives de Alencar -
Dias Pinto, do conteúdo do despacho supra, do que ficou ciente. Dou fé.

Porto-Velho, 2 de fevereiro de 1951

O Escrivão, _____

20

ou fe.
o, 26 de fevereiro
o, *[Signature]*

O Escrivão, *[Signature]*

Conclusão
26. 1º mês de ju.
de 1951
Instituto de Direito
8a. 1º

inco de Marc
trução crimin

Theodoro Assumpção.

DATA

An - 26 - dia do mez de Jul.

de 1914 foram-me entregues estes autos.

Eu _____

Phool Bahad

de dar o
no, 28 de
F. J. J. J.

Porto-Velho 28 de fevereiro de 1951

O Assorivão, J. M. A.

[Faint circular stamp]

[Faint circular stamp]
Aos V. dias de mes de
de mil novecentos e
poco julgado a estes autos de
que acaunte se segue. La
escrito, o subscryt.
Juntada

JUNTADA

[Handwritten signature]
18
12
6-55-9

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

MANDA o Doutor Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, MM. - Juiz de Direito desta Comarca de Porto Velho, por mim, escrivão, que - este subscrevo, por sua ordem, a qualquer oficial de Justiça dêste - Juizo a quem fôr este apresentado que, em seu cumprimento, notifique - as testemunhas Sebastião Caetano da Cunha e Maria Simis de Miranda, re- sidentes no bairro do Mucambo, nesta cidade, para comparecerem neste - Juizo no dia 5 de março vindouro, ás 8 horas, afin de darem seus de- poimentos no processo crime em que é acusado Raimundo Nonato Moreno da Silva, notificando também o Promotor Público da Comarca, dr. Stelio José Moreira da Motta, e dr. José Teives de Alencar Dias Pinto, defensor do denunciado, bem como este em sua própria pessoa. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, capital do Território Federal do Guaporé, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um. E, Durval Gama, escrivão, o datilografei e por ordem do MM. Juiz subscrevo.

(DURVAL GAMA)

ESCRIVÃO DO JUIZO DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data notifiquei a testemunha Sebastião Caetano da Cunha, bem como o Promotor Público da - Comarca, dr. Stelio José Moreira da Motta, o dr. José Teives de Alencar Dias Pinto, defensor do denunciado, bem como este, do conteúdo do mandado retro, que lhes li e declararam ficar cientes. Certifico ainda que deixei de notificar a testemunha Maria Simis de Miranda, em virtude da mesma não se encontrar nesta cidade, tendo sido informado por uma vizinha da mesma - que esta viajou desta cidade com destino a Belem do Pará, e - que dali seguiria para o Rio de Janeiro, não sabendo o seu en-
dereço. Dou fé.

Porto Velho, 5 de março de 1951

Antonio Ferreira Ramos

OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSENTADA



5/22

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Porto Velho, do Território Federal do Guaporé, na sala das audiências deste Juízo, às oito horas, onde presente se achava o Exmo. Snr. Dr. Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, III. Juiz de Direito desta Comarca, consigo escrivão adiante nomeado e assinado, presentes também o Promotor Público da Comarca, dr. Stelio José - Moreira da Motta e o dr. José Teives de Alencar Dias Pinto, defensor do denunciado, bem como esta, aí compareceu a testemunha abaixo qualificada que deu seu depoimento pela forma que adiante se segue. Do que, lavro este termo. Eu, *[assinatura]*, escrivão, o datilografei e subscreví.

PRIMEIRA TESTEMUNHA

SEBASTIÃO CAETANO DA CUNHA, brasileiro, viúvo, comerciante com cinquenta e dois anos de idade, domiciliado e residente nesta cidade, no bairro do Mucambo á rua Prudente de Moraes. Aos costumes de se nada. Testemunha compromissada que depois de advertida pelo III. Juiz do dever de depôr a verdade e das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade de tudo quanto soubesse e lhe fosse perguntado. E, sendo inquirida sobre os fatos constantes da denúncia de fls. que ouviu ler, declarou o seguinte: - que no dia narrado na denúncia, por volta das três horas da madrugada, o depoente estava dormindo em sua casa quando foi acordado por uma sua vizinha - de nome Maria Celia que lhe chamava dizendo que ali estavam brigando, no quarto vizinho; que esclarece que mora em uma casa grande dividida em quartos que aluga, sendo que Maria Celia mora em um desses quartos; que o depoente acordando-se, levantou-se e ouviu um barulho para o quarto de Maria Julieta; que o depoente chegando na porta do quarto, como o mesmo estivesse fechado, bateu e mandou que abrissem a porta; - que alguém abriu a porta, não sabendo quem porque estava muito escuro e o depoente entrou no referido quarto; que ao entrar no quarto viu - que o denunciado presente estava travando luta corporal com Walter - de Tal, conhecido por "Cabeleira"; que o depoente viu que Maria Julieta também estava no meio dos dois, não sabendo se ela queria apartar

[assinatura]

a briga; que o depoente viu que em dado momento o denunciado soltou "Cabeleira" e investiu contra Maria Julieta dando-lhe uns murros; que o depoente procurou despartar os contendores, mas como estes não quizessem lhe atender, o depoente saiu a procura de um guarda; que esclarece que logo que entrou no quarto e viu que o denunciado estava agarrado com "Cabeleira", perguntou se alguém estava armado, tendo "Cabeleira", entregado-lhe uma faca, dizendo que a havia tomado do denunciado; que essa faca o depoente depois entregou na Polícia; que o depoente foi até a Delegacia do Mocambo, ver se ali tinha algum guarda, mas como não tivesse nenhum, resolveu vir até a rua chamar um guarda para ir até a casa onde estavam brigando; que como não encontrasse nenhum guarda resolveu voltar e quando já ia chegando perto de sua casa viu que o delegado do Mocambo, que mora ali perto, já tinha se acordado e estava apitando chamando os guardas; que nessa ocasião ali já tinha muita gente, tendo aparecido também o Delegado do Mocambo e uns guardas, não sabendo quantos; que o depoente ainda entrou no quarto de Maria Julieta e viu que esta estava caída ao solo, toda ensanguentada; que o depoente não viu em que lugar Maria Julieta estava ferida, pois na ocasião em que a Polícia chegou ao local, ele depoente tratou de se retirar; que não viu se "Cabeleira" saiu com algum ferimento; que o denunciado presente, bem como "Cabeleira" quando a polícia chegou na casa de Maria Julieta já tinha saído na direção do centro da cidade; que o depoente depois veio a saber que o denunciado foi preso na mesma noite; que somente no outro dia foi a Polícia e prestou declarações neste processo, tendo assinado o competente termo de flagrante; que conhece o denunciado de pouco tempo, nada sabendo que desabone a sua conduta. Dada a palavra ao dr. Promotor Público, por este nada foi requerido. Dada a palavra ao defensor do denunciado, pelo mesmo também nada foi requerido. Dada a palavra ao denunciado pelo mesmo foi dito que contestava o depoimento da testemunha na parte em que diz que quando entrou no quarto de Maria Julieta viu que o denunciado estava brigando com Walter Costa e que nessa ocasião deu uns murros em Julieta, pois na realidade quando o depoente entrou no quarto não estavam mais brigando, sendo que a testemunha nada assistiu. Dada a palavra ao depoente pelo mesmo foi -

7
dito que confirmava o seu depoimento por ser a expressão da verdade.
E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o
presente depoimento que depois de lido e achado conforme vai devida-
mente assinado. Eu, Imma Gelfi, escrivão, o datilografei e subs-
creví.

Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção

Sebastião Bastano da Cunha

Raimundo Vinato, Elorans

Roberto Leivas Elias Lima

Felipe José Moreira Xavier

Conclusão

Do 6 dia do mez de Março
de 1951 faço estes autos conclusos ao

Miguel Pereira
Eu, Imma Gelfi

Fale o Dr. Promotor Público.
Porto-Velho, 6 de Março de 1951.

Theodoro Assumpção

DATA

Do 6 dia do mez de Março
de 1951 foram-me entregues estes autos.

Eu, Imma Gelfi

Vista

Do 7 dia do mez de Março
de 1951 faço vista destes autos ao Dr.

Promotor Público

Eu, Imma Gelfi

Face a informação de fls.
do Sr. Oficial de Justiça, re -

Theodoro Assumpção

queiro seja substituída a Co.
testemunha Maria Juvis de
Miranda, pela de nome Ma-
ria Célia de Miranda, resi-
dente nesta Capital.

Em 8.3.51

Teodoro Vaz

DATA

Em 12 - dia do mez de março

de 1951 foram-me entregues estes autos.

Conclusão

Em 19 - dia do mez de março

de 1951 faço estes autos conclusos ao

M. J. M. Vaz

"Nos termos do pedido. Expeça-se mandado de notificação da nova testemunha. Designo o dia 19 do corrente mês, às oito horas, para a continuação da instrução criminal, cientes as partes."

Porto Velho, 12 de março de 1951.

Theodoro Vaz e Abreu de Assunção
Juiz de Direito

DATA

Em 12 - dia do mez de março

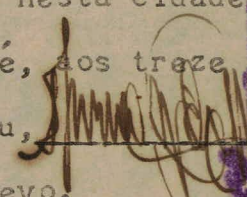
de 1951 foram-me entregues estes autos.

Ribeiro

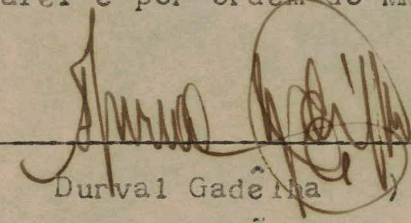
24

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO
TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

MANDA o Doutor Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, Juiz de Direito desta Comarca, por mim, escrivão, que êste subscrevo, por sua ordem, a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem fôr êste apresentado que, em seu cumprimento, notifique a testemunha Maria Celia de Miranda, para comparecer nêste Juizo no dia 19 do corrente - mês, às nove horas, afim de dar o seu depoimento no processo crime em que é acusado Raimundo Nonato Moreno da Silva, notificando também o Promotor Público da Comarca dr. Stelio José Moreira da Motta, odr José Teives de Alencar Dias Pinto, defensor do denunciado, bem como a êste em sua própria pessoa. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, capital do Território Federal do Guaporé, aos treze dias do mês de março de mil novecentos cinquenta e um. Eu,  escrivão, o datilografei e por ordem do MM. Juiz subscrevo.

Cópia autenticada


(Durval Gadêma)

Escrivão do Juizo de Direito

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data, notifiquei a testemunha MARIA CELIA DE MIRANDA e o acusado Raimundo Nonato Moreno da Silva, bem como o Promotor Público, Dr. Stelio José Moreira da Motta, Dr. - José Teives de Alencar Dias Pinto, defensor do denunciado, por to do o conteúdo do presente mandado que lhes lí e declararam ficarem cientes. Dou fé.

Porto Velho, 13 de Março de 1951

Antonio Ferreira Ramos

Oficial de Justiça

[Faint circular stamp and signature]

[Faint circular stamp and signature]

25



Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Porto Velho, capital do Território Federal do Guaporé, na sala das audiências deste Juízo, às nove horas, onde presente se achava o Exmo. Snr. Dr. Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, MM. Juiz de Direito desta Comarca, comigo escrivão adiante nomeado e assinado, presentes também o Promotor Público da Comarca, dr. Stelio José Moreira da Motta, o dr. José Teives de Alencar Dias Pinto, defensor do denunciado, bem como este, aí compareceu a testemunha abaixo qualificada que deu seu depoimento pela forma que adiante se segue. Do que, lavro este termo. Eu, [assinatura], escrivão, o datilografei e subcreví.

SEGUNDA TESTEMUNHA

MARIA CELIS MIRANDA, brasileira, solteira, domestica, natural do Estado do Amazonas, com dezesseis anos de idade, sabendo ler e escrever, domiciliada e residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada que depois de advertida pelo MM. Juiz do dever de depôr a verdade e das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade de tudo quanto soubesse e lhe fosse perguntado. E, sendo inquirida sobre os fatos constantes da denúncia de fis. que ouviu ler, declarou o seguinte: - que no dia narrado na denúncia, por volta das três horas da madrugada, a depoente estava dormindo em seu guarda - no bairro do Mocambo, quando acordou-se com uma discussão no quarto de Maria Julieta, sua vizinha, como se alguém estivesse brigando; que como a depoente estivesse muito doente com uma perna quase paralitica de uma doença que lhe apareceu e não pudesse ir ver do que se tratava, chamou por Sebastião Caetano da Cunha, que mora vizinho, na mesma casa, pois a casa em que mora é dividida em diversos quartos e se pode ouvir o que falam de um quarto para o outro afim de que o mesmo Sebastião fosse - ver o que era aquilo; que Sebastião foi até ao quarto de Maria Julieta, mas não falou mais com a depoente, não tendo sabido do que se tratava; que a depoente após dois dias do fato baixou ao hospital, afim de se - tratar, tendo tido alto após quinze dias, mas até hoje não sabe nem por ouvir dizer se daquela briga havida no quarto de Maria Julieta saiu al-

25

alguem ferido, mesmo porque estava doante domo já disse e não procurou
saber de nada; que não sabe se a briga havida na casa de Maria Julieta
foi com o denunciado presente porque ninguém lhe contou nada; que co-
nhece o denunciado presente há cerca de um ano, nada sabendo que desa-
bone a sua conduta. Dada a palavra ao dr. Promotor Público, por êste -
nada foi requerido. Dada a palavra ao defensor do denunciado, pelo -
mesmo tambem nada foi requerido. Dada a palavra ao denunciado nada -
contestou. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se -
por findo o presente depoimento que depois de lido e achado conforme
vaidevidamente assinado. Eu, Amo Gatti, escrivão, o datilogra-
fei e subscreví.

Theodoro da Silva e Abreu de Assumpção.
Maria Celis Miranda
Guilherme Renato de Assumpção
João Leão de Assumpção
Helio José Moreira da Silva

Conclusão

Em 20 - dia do mez de março
de 1951, foram-me entregues estes autos conclusos ao
m. João Leão de Assumpção
Eu, Amo Gatti

4 Vista às partes, pelo prazo de vinte e quatro
horas, para cada uma, para os fins previstos no artigo 499 do-
Código do Processo Penal.

Porto-Velho, 21 de março de 1951.

Theodoro da Silva e Abreu de Assumpção.

DATA

Em 21 - dia do mez de março
de 1951, foram-me entregues estes autos.
Eu, Amo Gatti

Vista

17/36

no 22, do 1º mês de Março
de 1951, do 1º Juízo de 1ª Instância
Juiz de Direito
Eu, Stelir Dahm
Walter

A segunda testemunha, fls. 25º e verso,
nada adianta sobre o fato nar-
rado na denuncia de fls. 2, al-
gando que de nada soube, nem
mesmo por ouvir dizer.

Desta forma, nada expondo que,
interesse à decisão da causa, não po-
de ser computada como testemunha,
de ser em vista o que dispõe o art.
209, parágrafo 2º do Cod. Processual Pe-
nal.

Requer, pois, seja substituída
pela de nome Maria Simis de
Miranda, que presentemente en-
contra-se nesta Capital.

Em 23/3/95-1

Stelir Dahm

Em tempo: Requer, também,
sejam tomadas as declarações
do ofendido.

Data, supra

Stelir Dahm

DATA

23 - dia do mes de março
de 1951 foram-me entregues estes autos.
Eu, *[assinatura]*

Vista

24 - dia do mes de março
de 1951 foi vista destes autos ao Sr.
defensor do denunciado
Eu, *[assinatura]*

Nada a requerer.

Em 26-3-51

José Leão da Silva

CERTIDÃO

Certifico que o defensor do denunciado falou nos presentes autos dentro do prazo da lei, visto ontem haver sido - Domingo. Dou fé.

Porto-Velho, 26 de março de 1951

O Escrivão, *[assinatura]*

Conclusão

26 - dia do mes de março
de 1951 foram estes autos conclusos ao

Eu, *[assinatura]*

Expeça-se mandado de notificação da nova testemunha arrolada, e bem assim do ofendido afim de ser ouvido. Designo o dia três de Abril próximo, às oito horas, cientes as partes. #

Porto-Velho, 26 de Março de 1951.

[assinatura]

27

DATA

No 0-26 - 1 de março de 1951
de 1951 e entregues estes autos.
Su [Signature]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedí o competente mandado de notificação á testemunha e partes, tendo feito entrega do mesmo ao oficial de Justiça Antonio Ferreira Ramos, afim de dar o seu cumprimento. Dou fé.

Porto-Velho, 27 de março de 1951

O Escrivão, [Signature]

[Faint handwritten notes and stamps]

ATA
15-10-1911
[illegible]

JUNTADA

Aos 21 dias do mês de maio
de mil novecentos e onze
faço junta da o mais antigo
que perante os segus. Es
[illegible]
Tuntel.

DB

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO
TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

MANDA o Doutor Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, Juiz -
de Direito da Comarca de Porto Velho, por mim, escrivão, que este -
subscrevo, por sua ordem, a qualquer oficial de Justiça d^{este} Juizo,
a quem fôr este apresentado que, em seu cumprimento, notifique a tes-
temunha Maria Simis de Miranda, para comparecer n^{este} Juizo no dia 3
de abril vindouro, ás 8 horas, afim de dar seu depoimento no proces-
so crime em que é acusado Raimundo Nonato Moreno da Silva, notifican-
do tambem o Promotor Público da Comarca, dr. Stelio José Moreira da
Motta, o dr. José Teives de Alencar Dias Pinto, defensor do denunciado
bem como este em sua própria pessoa. Cumpra-se. Dado e passado nesta
cidade de Porto Velho, capital do Território Federal do Guaporé, aos -
vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos cinquêta e um. -
Eu, [assinatura], escrivão, o datilografei e por ordem do MM. Juiz -
subscrevo.

([assinatura])
(DURVAL GADELHA)

ESCRIVÃO DO JUIZO DE DIREITO

0

CERTIDÃO

Certifico que deixei de notificar a testemunha Maria Simis de Miranda, por não a ter encontrado nesta cidade, tendo sido informado que a mesma embarcou com destino a Guajará-Mirim, aonde irá demorar uns quinze dias, conforme declarações prestadas por sua irmã Maria Celis Miranda. Dou fé.

Porto-Velho, 31 de março de 1951

Antonio Ferreira Ramos

OFICIAL DE JUSTIÇA

Conclusão

Em 31 dia do mez de março
de 1951 faço estes autos conclusos ao
Gu. [assinatura]

“Aguarde-se a chegada da testemunha, por quinze dias.”

Porto Velho, 10 de abril de 1951

DATA

Thodoro Assumpção

Em 10 dia do mez de abril
de 1951 faço estes autos conclusos ao
Gu. [assinatura]

10 de abril
Pimenta e um
[assinatura]

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

J.A. fale o Dr. Promotor Público, atendendo ao disposto no artigo 22, número VII, do Decreto-Lei nº 6.887 de 21 de Setembro de 1944.

Porto-Velho, 9 de Abril de 1951.

Theodoro Assumpção

Por seu defensor no final assinado, RAIMUNDO NONATO MORENO DA SILVA, que se encontra prezo e recolhido a Cadeia Publica desta cidade, respondendo a processo pela pratica do delito previsto no art. / 129 do Cod. Penal e art. 19 da Lei das Contravenções Penais, requer a V. Excia. se digne arbitrar fiança nos termos do art. 334 do Cod. de Processo Penal, para que solto possa se defender.

N. termos

P. deferimento.

Porto Velho, 9 de abril de 1951

Jose Teives de Alencar Dias Pinto
-José Teives de Alencar Dias Pinto-
Defensor e Curador

Vista

No 10 dia do mez de abril
de 1951 faço vista destes autos ao
Promotor Público
Eu, [assinatura]

Requeiro, nos termos do art. 323,
inciso III, do Código de Processo
Penal, informe o Cartório Cri-
minal com urgência se o reu
deste processo, já por condena-
ção por sentença irrecorrível,
por infração penal da
mesma natureza.

Em 10/4/1951

Stelir Vahiro

DATA

No 10 dia do mez de abril
de 1951 me entregues estes autos.
Eu, [assinatura]

Conclusão

No 11 dia do mez de abril
de 1951 faço estes autos conclusos ao
[assinatura]
Eu, [assinatura]

* Nos termos da promoção: informe urgente o Sr. Escrivão,
voltando os autos, depois, ao Dr. Promotor Público. #

Porto Velho, 12 de abril de 1951



Roderico Assumpção

DATA

No 2-12 dia do mez de abril
de 1951 foram-me entregues estes autos.
Eu, *[Signature]*

INFORMAÇÃO

MM. Juiz de Direito:

Informo a V. Excia. que neste Juizo não consta nenhum outro processo instaurado contra o denunciado, não tendo o mesmo sofrido nenhuma condenação por este Juizo. Dou fé.

Porto Velho, 12 de abril de 1951

O Escrivão, *[Signature]*

Vista

No 2-12 dia do mez de abril
de 1951 foram-me entregues estes autos ao
Promotor Público
Eu, *[Signature]*

Face a informação supra,
opus por deferimento do pedido
de fls. 29.

Em, 12/4/1951

Steli Jahua

DATA

No 2-12 dia do mez de abril
de 1951 foram-me entregues estes autos.
Eu, *[Signature]*

Conclusão

Ao 16 - dia do mez de abril
de 1951 faço estes autos conclusos ao

Su. _____

" Sendo o crime do denunciado de natureza afiançavel e estando o seu processo já afeto á Justiça é de se- tomar conhecimento do pedido, nos termos do artigo 334 do Código do Processo Penal, independente do que se dispõe no final do - artigo 335 do referido Código do Processo. "

" Assim o faço, para defirí-lo, arbitrando- a fiança na importância de trezentos cruzeiros, atendendo ás con- dições pessoais e a vida pregressa do denunciado e tendo em con- sideração a natureza da infração. "

" Prestada a fiança, expeça-se alvará de - soltura, fazendo-se ao acusado as recomendações constantes do - artigo 327 do citado Código do Processo Penal. "

Porto-Velho, 16 de Abril de 1951.

Flaviano de Almeida

DATA

Ao 7 - 16 - dia do mez de abril
de 1951 foram-me entregues estes autos
Su. _____

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, fora de cartório, inti- mei o dr. José Teives de Alendar Dias Pinto, bem como o denunciado

131

Raimundo Nonato Moreno, do conteúdo do despacho retro, do que ficaram cientes. Dou fé.

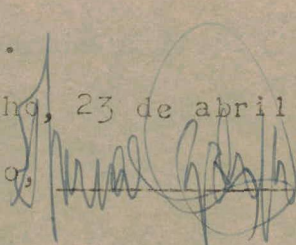
Porto-Velho, 16 de abril de 1951

O Escrivão, 

CERTIDÃO

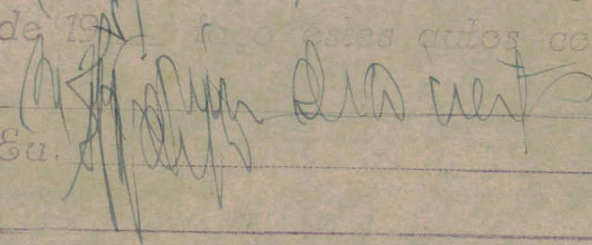
Certifico que a testemunha Maria Simis de Miranda, já se encontra nesta cidade. Dou fé.

Porto-Velho, 23 de abril de 1951

O Escrivão, 

Conclusão

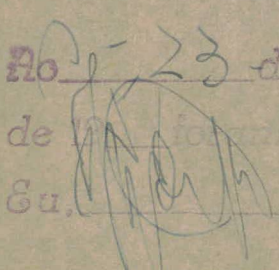
No - 23 - dia do mez de abril
de 1951, os autos conclusos ao

Su. 

Procedam-se as diligências legais no sentido de ser ouvida a testemunha Maria Simis de Miranda. Designo para esse fim o dia 24 do corrente mês, às 9 horas, cientes as partes.

Porto-Velho, 23 de Abril de 1951




No - 23 - dia do mez de abril
de 1951, os autos conclusos ao
Su. 

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, tendo comparecido em Juízo a testemunha Maria Simis de Miranda, a notifiquei do despacho supra, tendo notificado também o Promotor Público da Comarca, dr. Stelio José Moreira da Motta, o dr. José Teives de Alencar Dias Pinto, -

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



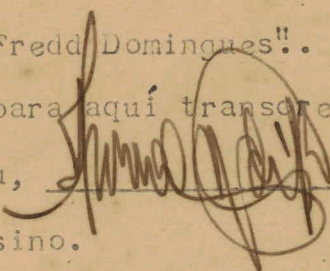
TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

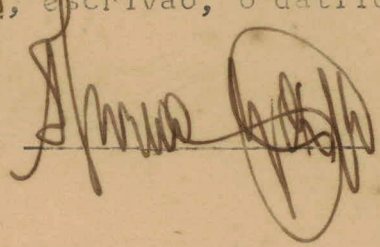
Comarca de Porto Velho

DURVAL GADELHA, Tabelião de Notas, Oficial
do Registro Civil e mais cargos anexos, por
nomeação legal, na forma da Lei, etc.

CERTIDÃO

Certifico em razão de meu ofício que revendo o livro de "Termo de Fiança", existente neste Juízo, dêle às fls. 3 verso, consta o termo do teor seguinte:- "Termo de Fiança - Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e um, nesta Capital Federal e na sala das audiências do Juízo de Direito, onde se achava o respectivo Juiz, doutor Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, comigo Escrivão adiante declarado, compareceu Raimundo Nonato Moreno, e declarou que tendo depositado em mãos do Escrivão a importância de TREZENTOS CRUZEIROS = (Cr\$300,00), correspondente á fiança arbitrada, e mais a de trinta cruzeiros (Cr\$30,00), dez por cento (10%) sobre o valor da mesma fiança em selo penitenciário, que presta em seu favor para o solto se defender no processo a que responde como incurso no artigo 129 do Código Penal e 19 da Lei das Contravenções Penais, comprometia-se, como de fato se compromete, a comparecer em Juízo sempre que necessário, fôr, independente de intimação, sob pena de perda da fiança e mais cominações em que incorre. E de como assim o disse, assina este termo, depois de lido e achado conforme, com o doutor Juiz e as testemunhas abaixo. Eu, Durval Gadelha, escrivão, escreví e subscreví. Porto Velho, 24 de abril de 1951. (a) Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção - Juiz de Direito. - (aa) Raimundo Nonato Moreno. - Testemunhas:- José Alfredo do -

Nascimento. - Julio Fredd Domingues!!.. Era o que se continha em
referido termo que para aqui transcrevi bem e fielmente do -
próprio original. Eu, , escrivão, o datilogra -
fei, subscrevi e assino.

. O Escrivão, 

Conclusão

24 - 1º do mez de abril
de 1951 - faço estes autos conclusos ao

[Signature]

[Signature]

Expeça-se incontinenti alvará de soltura em favor do Réu se por "a1" não estiver preso, recolhendo-se a importância constante da fiança à Mesa de Pendas Alfandegada desta cidade, á ordem deste Juízo.

Porto-Velho, 24 de abril de 1951

[Signature]

DATA

24 - 1º do mez de abril
de 1951 - faço estes autos.

[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedí o competente alvará - de soltura em favor do denunciado, bem como guia de recolhimento da fiança prestada pelo mesmo, tudo em cumprimento ao despacho supra. - Dou fé.

Porto-Velho, 24 de abril de 1951

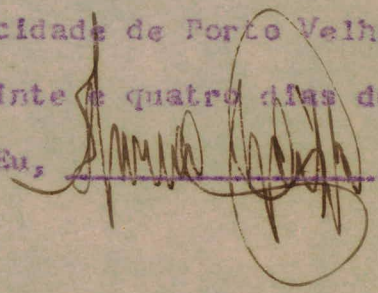
O Escrivão, *[Signature]*

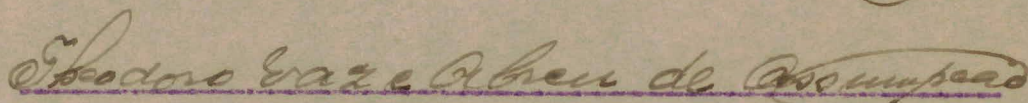
34

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO
TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

ALVARÁ DE SOLTURA PASSADO
EM FAVOR DE
RAIMUNDO MONATO MORENO

O Doutor Theodoro Vaz e Abreu de Assunção, Juiz de
Direito da Comarca de Porto Velho, capital do Terri-
tório Federal do Guaporé, na forma da lei, etc.

Pelo presente alvará, por mim assinado, determino ao Car-
cereiro da Cadeia Pública desta cidade, a quem for este apresentado ou
a quem suas vezes fizer que, em seu cumprimento, ponha incontinenti em
liberdade, se por "al" não estiver preso, a RAIMUNDO MONATO MORENO, que
aí se encontra recolhido por ter sido preso enflagrante como incurso -
nas penas do artigo 129 do Código Penal e 19 da Lei das Contravenções
Penais, em virtude do mesmo haver prestado a fiança de TREZENTOS CRUZEI-
ROS (R\$300,00) arbitrada por este Juízo para solto se defender no refe-
rido processo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, -
capital do Território Federal do Guaporé, aos vinte e quatro dias do -
mês de abril de mil novecentos cinquenta e um. Eu, , es-
crivão, o datilografei e subscrevi.



(THEODORO VAZ E ABREU DE ASSUNÇÃO)

JUIZ DE DIREITO

Nesta data, em cumprimento al alvará retro, pús
em liberdade o preso Raimundo Nonato Moreno.

Porto Velho, 24 de abril de 1951

Pedro Francisco de Menezes

Carcereiro



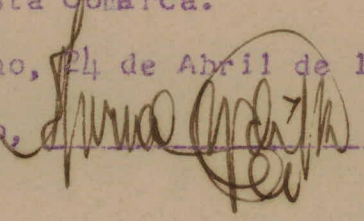
TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO

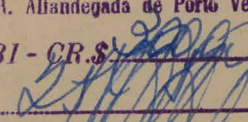
GUIA DE RECOLHIMENTO

Importância Cr \$ 300,00

Vai o Escrivão do Judicial desta Comarca, cidadão **DURVAL GADÊLHA**
* * * * * recolher **recolher aos cofres da Mesa -**
de Rendas Alfandegada desta cidade, a importância de TREZENTOS
CRUZEIROS (Cr\$300,00), referente a fiança prestada pelo denun -
ciado RAIMUNDO NONATO MORENO DA SILVA, para solto se defender -
do processo a que está respondendo como incurso nas penas do -
artigo 129 do Código Penal e art. 19 da Lei das Contravenções -
Penais, cuja quantia deverá ficar depositada à ordem e disposi -
ção do Juízo de Direito desta Comarca.

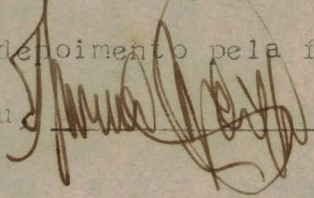
Porto-Velho, 24 de Abril de 1951

O Escrivão, 

Meza de R. Alfandegada de Porto Velho
RECEBI - CR. \$ 
Em.....
ADMINISTRADOR

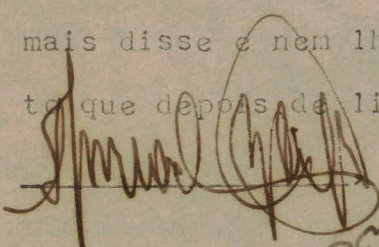
26

ASSENTADA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Porto Velho, capital do Território Federal do Guaporé, na sala das audiências dêste Juízo, às nove horas, - onde presente se achava o Exmo. Snr. Dr. Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, MM. Juiz de Direito desta Comarca, comigo escrivão adiante nomeado e assinado, presentes também o Promotor Público da Comarca, dr. Stelio José Moreira da Motta, o dr. José Teives de Alencar Dias Pinto, defensor do denunciado, bem como este, aí compareceu a testemunha abaixo qualificada que deu seu depoimento pela forma que adiante se segue. Do que, lavro este termo. Eu , escrivão, o datilografei e subscreví.

TERCEIRA TESTEMUNHA

MARIA SIMIS MIRANDA, brasileira, solteira, domestica, natural do Estado do Amazonas, com dezoito anos de idade, sabendo lêr e escrever, domiciliada e residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. - Testemunha compromissada que depois de advertida pelo MM. Juiz do dever de depôr a verdade e das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade de tudo quanto soubesse e lhe fosse perguntado. - E, sendo inquirida sobre os fatos constantes da denúncia de fls. que ouviu lêr, declarou o seguinte: - que no dia narrado na denúncia, por volta das três horas da manhã, a depoente ia chegando em casa, vinda de uma festa que se realizava na casa de Manoel Gomes Caldas, quando ouviu uma voz de mulher gritando chamando Walter de covarde e como que estivessem discutindo; que a depoente então correu para perto e como o quarto da depoente fosse contíguo ao de Maria Julieta e tivesse que entrar pela porta do quarto da mesma, estando esta encostada, empurrou a porta e viu então que a mesma estava estendida no chão, e suja de sangue; que que a depoente antes de chegar em casa encontrou-se com o denunciado presente e o ofendido que vinham conversando, sendo que o ofendido vinha sem camisa, isto é, com a camisa na mão; que a depoente falando com Maria Julieta este lhe disse que o denunciado a tinha espancado, não lhe dizendo porque motivo; que a depoente não procurou saber de Maria Ju-

48
Julieta porque motivo o denunciado lhe havia espancado, mas no outro dia veio a saber que o denunciado havia brigado com o ofendido e em consequência disto o ofendido saiu com um ferimento na orelha produzido por uma dentada dada pelo denunciado; que Maria Julieta lhe disse depois que o denunciado havia brigado com o ofendido e espancado a ela Maria Julieta, porque o denunciado estava esperando por ela, deitado no seu quarto e ela Maria Julieta havia chegado acompanhada pelo ofendido e lá chegando ainda foi dizer palavrões com o mesmo, em vista do que elle denunciado deu-lhe uns bofetões e tendo o ofendido intervindo, entraram em luta corporal; que o denunciado era quase que amasiado com Maria Julieta, pois todas as noites dormia com ella, tendo que todas as vezes que não a encontrava em casa ficava esperando por ella deitado no quarto; que momentos depois que a depoente chegou em casa, ali appareceu um guarda atraz de uma faca que diziam que o denunciado portava, a qual não foi encontrada, visto que Sebastião Caetano já a havia levado, esclarecendo a depoente que essa faca que Sebastião levou era uma faca de cosinha que tanto a depoente como Maria Julia usavam na cosinha; que a depoente depois veio a saber que o denunciado foi preso pela lesão feita no ofendido; que conhece o denunciado há quase um ano, nada sabendo que desabone a sua conduta, o mesmo acontecendo com o ofendido; que nada mais sabe com referênciã ao fato narrado na denúncia. Dada a palavra ao dr. Promotor Público, por este nada foi requerido. Dada a palavra ao defensor do denunciado, nada requereu. Dada a palavra ao denunciado, nada contestou. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente depoimento que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. - Eu,  escrivão, o datilografei e subscreví.

Theodoro Eraz e Abreu de Assumpção

Maria Lima e Alisanda

Raimundo Pontes e Alisanda

Luiz Leão e Alisanda

Alisanda e Alisanda

Conclusão

No - 25 - dia do mez de abril
de 1951 faço estes autos conclusos ao

Eu.

Expeça-se mandado para o comparecimento do ofendido. -
Designo o dia dois de Maio proximo vindouro, ás oito horas, para -
ser ouvida, cientes ás partes. "

Porto-Velho, 26 de Abril de 1951

Procedendo ao cumprimento.

DATA

No - 26 - dia do mez de abril
de 1951 faço estes autos conclusos ao

Eu.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedí o competente mandado de
notificação ao ofendido e partes, tendo feito entrega do mesmo ao
oficial de Justiça Antonio Ferreira Ramos, afim de dar o seu cumpri-
mento. Dou fé.

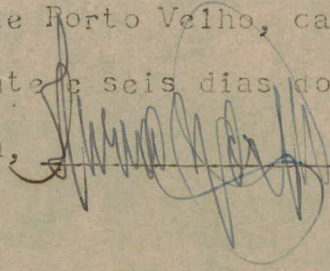
Porto-Velho, 26 de abril de 1951

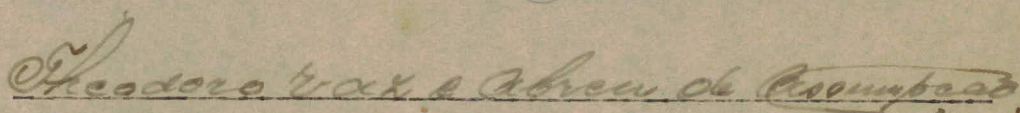
O Escrivão,

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO
TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, Juiz de
Direito da Comarca de Porto Velho, capital do Terri-
tório Federal do Guaporé, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr
êste apresentado que, em seu cumprimento, notifique o ofendido Wal-
ter Costa, para comparecer nêste Juízo no dia 2 de Maio vindouro, às
8 horas, afim de prestar declarações no processo crine em que é -
acusado Raimundo Nonato Moreno da Silva, notificando também o Pro -
motor Público da Comarca, dr. Stelio José Moreira da Motta e o dr. -
José Teives de Alencar Dias Pinto, defensor do denunciado. Cumpra-se.
Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, capital do Território -
Federal do Guaporé, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil
novecentos cinquenta e um. Eu, , escrivão, o datilo-
grafei e subscreví.



(THEODORO VAZ E ABREU DE ASSUMPÇÃO)

JUIZ DE DIREITO

29 all ab. 10/10/51

C E R T I D A O

CERTIFICO que nesta data, notifiquei o ofendido WALTER COSTA, bem como o Promotor Público, Dr. Stelio José Moreira da Motta, Dr. José Teives de Alencar Dias Pinto, - defensor do denunciado, por todo o conteúdo do presente man dado que lhes li e declararam ficarem cientes. Dou fé.

Porto Velho, 26 de Abril de 1951

Antonio Ferreira Ramos

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que deixou de ter lugar o prosseguimento da instrução driminal designado para o dia de hoje, em virtude de ofendido não ter comparecido. Dou fé.

Porto-Velho, 2 de maio de 1951

O Escrivão,

Conclusão

No 3-

do mez de Maio

os autos conclusos ao

[Handwritten signature]

Designo o dia nove do corrente, ás oito horas, para ser ouvida. Expeça-se mandado, cientes as partes.

Porto-Velho, 4 de Maio de 1951

[Handwritten signature]

DATA

No 4-

dia do mez de Maio

de foram-me entregues estes autos.

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedí o competente mandado de que trata o despacho supra, tendo feito entrega do mesmo ao official de Justiça Antonio Ferreira Ramos, afin de dar o seu cumprimento. - Dou fé.

Porto-Velho, 7 de maio de 1951

O Escrivão,

[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO

III. Dr. Juiz de Direito:

Informo a V. Excia. que o dr. Stelio José Moreira da Motta, Promotor Público da Comarca, se encontra em gozo de férias regulamentares, necessitando da nomeação de um ad-hoc para funcionar nestes autos.

Porto-Velho, 7 de maio de 1951

O Escrivão,

Conclusão

20-7- dia do mez de maio

de 1951 faço estes autos conclusos ao

[Handwritten signature]

Diante da informação supra nomeio Promotor Público ad-hoc o advogado Cezar Augusto Carvalho de Queiroz, que servirá sôb o compromisso do seu grau.

Porto-Velho, 7 de Maio de 1951

Theodoro Assumpção

DATA

20-7- dia do mez de maio

de 1951 foram-me entregues estes autos.

Eu, *[Handwritten signature]*

8

*maio
cinquenta e um
[Handwritten signature]*



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, Juiz de
Direito da Comarca de Porto Velho, capital do Terri-
tório Federal do Guaporé, na forma da lei, etc.

MAIDA a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr
êste apresentado, em seu cumprimento, notifique a ofendido Walter -
Costa, para comparecer neste Juízo no dia 9 do corrente mês, às 8 ho-
ras, afim de prestar declarações no processo crime em que é acusado -
Raimundo Nonato Moreno da Silva, notificando também a Promotor Públi-
co ad-hoc dr. Cezar Augusto Carvalho de Queiroz, bem como o dr. José -
Têives de Alencar Dias Pinto, defensor do denunciado. Cumpre-se. Dado
e passado nesta cidade de Porto Velho, capital do Território Federal -
do Guaporé, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos cinquenta -
e um. Eu, Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, escrevão, o datilografei e subscreví.

Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção

(THEODORO VAZ E ABREU DE ASSUMPÇÃO)

JUIZ DE DIREITO

29 all ab ab ab ab

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data, notifiquei o ofendido WLATER COSTA, bem como o Promotor Público ad-hoc, Dr. Cezar Augusto Carvalho de Queiroz, Dr. José Teives de Alencar Dias Pinto, defensor do denunciado, por todo o conteúdo do presente mandado que lhes li e declararam ficarem cientes. Dou fé.

Porto Velho, 8 de Maio de 1951

Antonio Ferreira Ramos
Oficial de Justiça

71

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO OFENDIDO WALTER COSTA MORENO DE MATOS.

Aos nove dias do mês de maio de mil novecentos cinquenta e um, nesta cidade de Porto Velho, capital do Território Federal do Guaporé, na sala das audiências d'êste Juízo, ás nove horas, onde presente se achava o Exmo. Snr. Dr. Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, III. - Juiz de Direito desta Comarca, conigo escrivão adiante nomeado e assinado, presentes tambem o Promotor Público ad-hoc dr. Cezar Augusto Carvalho de Queiroz e o dr. José Teives de Alencar Dias Pinto, defensor do denunciado, aí compareceu o ofendido Walter Costa Moreno de Matos, brasileiro, solteiro, auxiliar do commercio, com vinte annos de idade, natural do Estado do Maranhão, analfabeto, domiciliado e residente nesta cidade. E, sendo ouvido sobre os factos constantes da denúncia de fls. de que se diz ofendido, sobre quem seja o seu autor e quaes as provas que indica para confirmar as suas alegações, passou a declarar o seguinte: - que no dia vinte e três de dezembro do anno passado, á noite, o depoente foi a uma festa que se realisava na casa de Manoel Gomes Caldas, no quilometro um da rodovia Porto-Velho-Vilhena, aonde se encontrou com a meretriz Maria Julieta; que o declarante então convidou Maria Julieta para beber no que a mesma concordou; que quando o declarante estava bebendo com Maria Julieta, allí appareceu o denunciado, começou tambem a beber com o declarante e Maria Julieta; que como o declarante sempre visse o denunciado acompanhado de Maria Julieta, o declarante perguntou a Maria se ainda tinha alguma coisa com o denunciado, tendo ella respondido que nada tinha mais com elle, coisa que foi confirmado pelo denunciado, em resposta a uma pergunta do declarante; que em vista da resposta do denunciado e declarante ficou bebendo e brincando com Maria, sendo que o denunciado tambem ficou na mesa bebendo; que começaram a beber por volta das onze horas para a meia noite e já por volta das duas horas da madrugada o denunciado desapareceu; que por volta das duas e meia para ás três horas, o o declarante resolveu ir embora e perguntou a Maria se podia ir com ella no que Maria concordou; que então o declarante pagou a despesa e saiu com Maria Julieta para a casa della que mora no bairro do Mocambo; que -

chegados em casa, como a porta estivesse fechada e Maria Sinis, companheira de quarto de Maria Julieta não estivesse em casa, esta mandou que o declarante entrasse no quarto de Maria Celis e entrasse no seu quarto para abrir a porta; que o declarante ao entrar no quarto viu que o denunciado estava deitado, tendo a declarante avisado a Maria Julieta; que Maria então disse ao declarante que abrisse a porta - que ela ia ficar com o denunciado; que quando o declarante abriu a porta e já ia saindo, o denunciado com uma faca em punho avançou em cima do declarante; que o declarante então se atracou com o denunciado para tomar-lhe a faca; que o declarante conseguiu tomar a faca do denunciado e a jogou em um canto da casa, não se lembrando em que lugar pois - estava muito escuro; que o denunciado quando estava agarrado com o declarante, vibrou-lhe uma forte dentada na orelha quase decepando-a; que quando o declarante se viu ferido, aplicou então um sôco por baixo dos queixos, tendo então o denunciado lhe soltado; que o declarante então saiu para o terreiro, tendo ficado o denunciado com Maria Julieta; que o declarante então ouviu Maria Julieta pedir socorro, visto que o denunciado a estava espancando; que nessa ocasião ali apareceu um rapaz - conhecido por Biguá que entrou na casa e evitou que o denunciado espancasse mais Maria Julieta; que o denunciado então saiu de dentro da casa e pegou a estrada em direção ao centro da cidade, quase correndo; que - nessa ocasião apareceu um guarda conhecido por Bolinha que efetuou a prisão do denunciado, conduzindo-o até a Delegacia aonde foi lavrado o competente auto de prisão em flagrante; que o declarante nessa ocasião foi direto para o Hospital fazer curativos, tendo pela manhã ido á Delegacia prestar declarações; que o declarante se dava muito com o denunciado, pois eram até colegas de serviço, visto que ambos trabalhavam no Bar Avenida, de propriedade de João Rocha; que o declarante só veio ficar bom da orelha depois de uns trinta dias, visto que a dentada que recebeu do denunciado foi muito grande, pois quase que decepou sua orelha; que o declarante sabia que o denunciado gostava de Maria - mas nesse dia o mesmo lhe disse que não tinha mais nada com ela e foi por isso que a acompanhou; que esclarece que o denunciado ao lhe agre-

agredir estava quase embriagado, pois tinha bebido muito na festa. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado, assinando a rôgo do declarante por não saber, o senhor José Alfredo do Nascimento, deixando o mesmo a impressão digital do seu polegar direito no presente termo. Eu, [assinatura], escrevão, o datilografei e subscreví.



Theodoro Gera Assunção
José Alfredo do Nascimento
José Leirio Filho
Penar Augusto Carvalho de Queiroz

Conclusão

Ac - 9 - 1º de Maio de 1951
de 1951 faço estes autos conclusos ao
Eu, [assinatura]

Vista às partes, por vinte e quatro horas para cada uma, para os fins previstos no artigo 499 do Código do Processo Penal.

Porto-Velho, 9 de Maio de 1951.

Theodoro Assunção



DATA

Ac - 9 - 1º de Maio de 1951
de 1951 faço estes autos conclusos.
Eu, [assinatura]

Vista

No 10 - dia do mez de Maio
de 1951 faço vista destes autos do Sr.

Promotor Publico "ad-hoc"

Su.

Nada a requerer.

Em 11.5.51

Guar. Junior

Promotor Publico "ad-hoc"

DATA

No 11 - dia do mez de Maio
de 1951 foram-me entregues e les autos.

Su.

Vista

No 12 - dia do mez de Maio
de 1951 faço vista destes autos do Sr.

Promotor Publico "ad-hoc"

Su.

Nada a requerer.

Em 14-5-51

Teodoro Alencar Junior

CERTIDÃO

Certifico que o defensor do denunciado falou nos presentes autos dentro do prazo da lei, visto oñtem haver sido Domingo.

Dou fé.

Porto-Velho, 14 de maio de 1951

O Escrivão,

43

Conclusão

No 15 - dia do mês de Maio
de 1951 faço estes autos conclusos ao
Juiz de Direito

Nenhuma diligência foi requerida pelas partes. Nada há a sanar nem a suprir. Informe o Sr. Escrivão qual o primeiro dia - vago dentro desses oito que se seguem, para a audiência de julgamento.

Porto-Velho, 16 de Maio de 1951

Frederico de Mello

No 16 - dia do mês de Maio
de 1951 faço estes autos
Juiz de Direito

INFORMAÇÃO

MM. Juiz de Direito:

Informo a V. Excia. que até a data de 23 do corrente mês, todos os dias úteis já estão tomados com audiências designadas.

Porto-Velho, 17 de maio de 1951

O Escrivão,

Conclusão

No 17 - dia do mês de Maio
de 1951 faço estes autos conclusos ao
Juiz de Direito

Designo o dia 24 do corrente, às oito horas, para a audiência de julgamento. Sejam intimadas as partes.

Por-

Porto-Velho, 17 de Maio de 1951

Procedimento Assumção

Portaria nº 1, de 15-10-51

Conclusão

No 1 do 1º mês de Outubro
de 1951, os autos conclusos ao
M. J. de Direito

Visto.

- 1 - Informar-se de quem
audiência de julgamento.
- 2 - Funcionaria o V. Ho-
mote ad-hoc, p. nomeado.
- 3 - Na residência, digo,
havendo falecido o Sr. de
nomeado, nomeado em
substituição o Sr. Francisco
Paulino do Santos
Martyr, ora a p. de renovação.
- 3 - Int. e Not.
- 4 - Preterir os autos 48 vrs
ante a audiência.

P. V. I - XI - 316

J. J. de Souza - a lra

DATA

0-7-

0

nov.

154

CERTIDÃO

Certifico que nesta data intimei o dr. Franco Paulino dos Santos Martyres, do conteúdo da nomeação retro. Dou fé.

Porto-Velho, 8 de novembro de 1956.

O Escrivão,

INFORMAÇÃO

MM. Dr. Juiz de Direito:

Informo a V. Excia. que o dia 20 do corrente mês está desimpedido.

Porto-Velho, 9 de novembro de 1956

O Escrivão,

ACATUUT

Designo o dia indicado.

Proceder-se às diligências
necessárias à realização 2
A. de J. e J.

P.V. 9-11-306

f. Imag-u

DATA

No 29 dia do mes de nov.
de 1956 foram-me entregues estes autos
da causa

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedí mandado de intimação às partes. Dou fé.

Porto-Velho, 10 de novembro de 1956
O Escrivão,

JUNTADA

Aos 10 dias do mes de nov.
de mil novecentos e 56
faco juntada a estes autos do processo
que a causa se trata
do subscrito



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO

M A N D A D O

O Doutor Joel Quaresma de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho, capital do Território Federal de Rondônia, na forma da lei, etc.

Manda a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo ao qual fôr êste apresentado que, em seu cumprimento, intime o Promotor Público "ad-hoc" - dr. Cezar Augusto Carvalho de Queiroz e o dr. Franco Paulino dos Santos Marttyres, defensor do denunciado Raimundo Nonato Moreno da Silva, bem como a êste - em sua própria pessoa, para comparecerem nêste Juizo no dia 20 do corrente mês, às dez horas, para a realização da instrução e julgamento do referido denunciado. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, capital do Território Federal de Rondônia, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, *Joel Quaresma de Moura*, escrivão, datilografei e subscreví.

(JOEL QUARESMA DE MOURA)
JUIZ DE DIREITO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que intimei o Promotor Público "ad-hoc" Dr. Cezar Augusto Carvalho de Queiroz, bem como o Dr. Franco Paulino dos Santos Martyres, por todo o conteúdo do presente mandado que leram e declararam ficarem cientes.

CERTIFICO ainda, que deixei de intimar o acusado RAIMUNDO ^{MORENO} DO NONATO DA SILVA, por não ter sido encontrado nesta cidade, entretanto fui informado que o referido acusado se acha recolhido a Cadeia Pública da cidade de Guajará-Mirim, neste Território, por ter praticado um crime de homicídio naquela cidade.

O referido é verdade e dou fé.

Pôrto Velho, 14 de Novembro de 1956.

Antonio Ferreira Ramos
Oficial de Justiça

EM TEMPO:- Fiz a entrelinha da palavra "MORENO".

Data supra.

A. Ramos

phb

CERTIDÃO

Certifico que deixou de ter lugar a audiência designada para o dia de hoje em virtude do defensor do acusado não haver comparecido. -

Dou fé.

Porto-Velho, 20 de novembro de 1956

O Escrivão,

Conclusão

Em 22 dia do mês de nov.
de 1956 faço estes autos conclusos ao
Sr. [assinatura]
So. [assinatura]

Nova designaç.

Int.

N.º 22-71-316

2-8

DATA

Em 22 dia do mês de nov.
de 1956 foram-me entregues estes autos
So. [assinatura]

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 5 de dezembro vindouro, às 10 horas para ter lugar a audiência de julgamento.

Porto-Velho, 24 de novembro de 1956

O Escrivão,

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedí o competente
mandado de intimação às partes, tendo feito entrega do mesmo
ao oficial de Justiça Antonio Ferreira Ramos, afim de dar o
seu cumprimento. Dou fé.

Porto-Velho, 24 de novembro de 1956

O Escrivão,

Conclusão

do processo de

do processo de

ATA



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO

MANDADO

O Doutor Joel Quaresma de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho, capital do Território Federal de Rondônia, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo ao qual fôr êste apresentado que, em seu cumprimento, intime o Promotor Público "ad-hoc" dr. Cezar Augusto Carvalho de Queiroz e o dr. Franco Paulino dos Santos Martyres, defensor do denunciado Raimundo Nonato Moreno da Silva, bem como a êste em sua própria pessoa, para comparecerem nêste Juízo no dia 5 do mês de dezembro vindouro, às 10 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento do referido denunciado. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, capital do Território Federal de Rondônia, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, *Joel Quaresma de Moura*, escrivão, datilografei e subscreví.

(*Joel Quaresma de Moura*)

JUIZ DE DIREITO

Visto em correio.

Proceda-se como no
despacho de fls. 44 e 46.

Valor, 27-II-358

7- 2-7

Portaria de 27-11-964

Vista

dos 22 dias do mês de Dezembro
de 1964 para vista destes autos ao

Senhor Público

Eu _____, escrivão, escrevi e

CI VISTA

Requerio seja decretada a
preclusão da presente acção,
face o lapso de tempo de-
corrido entre o oferecimento
da denuncia e a data actual.

Em - 29.12.64

Fluor.

Recebimento

nos 19 dias do mês de janeiro
de 1965. recebo estes autos.

Eu,

Conclusão

em 20 dias do mês de janeiro
de 1965. nestes autos conclusos no

Abertimino Juiz de Direito

escrevendo, escrevo e

CONCLUSOS

Vistos, etc.

Réu - Raimundo Nonato Moreno de Silva.

Vítima - Walter Costa.

Denúncia - 9 jan. 1951

Crime - art. 129 do C. Pen.

Pena máxima - um ano de detenção.

Lapso prescricional - quatro anos.

Tempo decorrido - catorze anos.

Na forma da promoção retro,
julgo extinta a punibilidade de
do réu face a prescrição de presente
acta, conf. arts. 108 e 109 do Cód. Penal.
Q. D. R. e arg. oposta

Portvelh, 12-abril 1965

J. J. May - e h

Datu
Aos 12 dias do mês de abril
de 1965 foram-me entregues estes autos.

Eu _____, *escrivão, escrevi e*
PUBLICAÇÃO

RECEBIDOS

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, faço público em Cartório da sentença retro. Eu, _____, Escrivão, mandei datilografar, subscreví e
PUBLIQUEI.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, fora de Cartório, intimei O Doutor Promotor Stélio José Moreira da Motta, ~~esqueço~~ deixei de fazer na pessoa do Doutor José Teives de Alencar Dias Pinto, defensor do denunciado, pelo mesmo não encontrar-se nesta cidade o conteúdo da sentença retro, do que ficaram cientes.

O referido é verdade e dou fé.

Pôrto Velho, 12 de abril de 1965.

O Escrivão, _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei a sentença no Livro competente, às fls.59 verso.

O referido é verdade e dou fé.

Pôrto Velho, 12 de abril de 1965.

O Escrivão, _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que terminou o prazo da lei, sem que houvesse apelação da sentença retro. O referido é verdade e dou fé.

Pôrto Velho, 27 de abril de 1965.

O Escrivão, _____

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 27 dias do mês de abril de mil
novecentos e sessenta e quatro em cartório
arquivei os presentes autos. Em 26-X-65
escrivão que o subscrevi e _____

ARQUIVEI em 26-X-65